

# Comissão Permanente de Licitação 01

## CONTRATO Nº. 003/2019 – CPL/PMJN

**CONTRATO RELATIVO À LOCAÇÃO DE 01(UM) TRATOR DE ESTEIRAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECONDUÇÃO E ACOMODAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NA ÁREA DESTINADA A RECONDUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS PROXIMIDADES DO ENGENHO PAUL NO MUNICÍPIO DOS PALMARES, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DOS PALMARES E A CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito, o **Sr. Altair Bezerra da Silva Junior**, brasileiro, residente e domiciliado à Granja Nossa Senhora de Fátima, 5, Engenho São Manoel, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2915518 SSP/PE e CPF nº. 973.775.764-49, e de outro lado, a **CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, estabelecida a Avenida Gesualdo Marques de Melo, 444, Nova Palmares, Palmares/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.356.060/0001-84, neste ato representada pela **Sra. Ana Beatriz de Oliveira Silva**, brasileira, casada, empresária residente e domiciliado à Avenida Gesualdo Marques de Melo, 444, Nova Palmares, Palmares/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 8.729.184 SDS/PE e CPF nº. 071.184.184-55, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2019 - RP**, homologado em 31 de maio de 2019 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **locação de 01(um) trator de esteiras para a execução dos serviços de recondução e acomodação de resíduos sólidos, na área destinada a recondução de resíduos sólidos nas proximidades do Engenho Paul no município dos Palmares**, conforme especificações e quantidades constantes na tabela abaixo:
- 1.2 **Planilha com especificações, quantidades e valores:**

Item	Especificação do objeto de locação	Unid	Quant. h/diária	Quant. dia/mês	Quant. h/mês	Quant. Meses	Quant. hora total (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	6,00	22,00	132,00	12,00	1.584,00	190,00	25.080,00	300.960,00

### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

## Comissão Permanente de Licitação 01

O Edital de **Pregão Presencial nº 005/2019 - RP**;  
A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;  
Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;  
**Ata de Registro de Preços nº. 011/2019 – CPL/PMP**

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

- 3.1 O valor global para a execução dos serviços previsto é de **R\$ 300.960,00 (Trezentos mil novecentos e sessenta reais)**.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO REAJUSTE:

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

### 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 O contrato poderá ser alterado, consoante o discriminado pelo art. 65 da mesma lei.
- 5.2 Além das obrigações da contratada, deverá ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços ora contratados:
- a) Não será aceito objeto em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
  - b) O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data das propostas de preços;
  - c) Somente serão computadas e pagas as horas efetivamente trabalhadas e atestadas pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município dos Palmares PE.
- 5.3 Os serviços contratados **deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis**, após a expedição da ordem de serviço, na área onde se encontra o lixão;
- 5.4 A responsabilidade com as despesas de operador, combustível, lubrificantes e manutenção serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.5 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos à máquina locada, por culpa ou não da Prefeitura Municipal ou de seus prepostos, o Poder executivo se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos sinistrados serão de **inteira responsabilidade da CONTRATADA**;

## Comissão Permanente de Licitação 01

- 5.6 A **CONTRATADA** deverá dispor de trator de esteiras em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo o mesmo estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a Prefeitura Municipal, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição caso não esteja nas condições ideais de trafegabilidade e operação;
- 5.7 Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria do trator, que impossibilite a sua utilização, a empresa deverá providenciar a substituição de imediato;
- 5.8 O contrato de seguro inerente ao trator locado será, exclusivamente, de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive a franquia;
- 5.9 A **CONTRATADA** deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;
- 5.10 A **CONTRATADA** deverá manter o trator devidamente licenciado durante o período de duração da prestação dos serviços apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.
- 5.11 O ano de fabricação/modelo e do trator a ser locado não poderá ser inferior a 2013;
- 5.12 A **EMPRESA REGISTRADA/ CONTRATADA** deverá dispor do Controle da Poluição do Ar Veículos Automotores - PROCONVE" e à obtenção da "Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor - LCVM" para qualquer tipo de veículo ou máquina, nacional ou importado, excetuando-se os casos previstos na Portaria IBAMA nº 86/1996, artigo 4º; E/ou Licença emitida pelo Agência Reguladora Ambiental do Município dos Palmares;
- 5.12 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
- 5.13 Mediante acordo das partes poderá haver supressões ou acréscimo de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

### 6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DAS FORMAS DE PAGAMENTO:

- 6.1 O valor das medições será obtido mediante quantidade de horas trabalhadas devidamente atestadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 6.2 A medição será realizada quinzenalmente considerando-se as horas efetivamente trabalhadas no período compreendido entre o primeiro e o último dia do contrato;
- 6.3 A medição será realizada pela Contratada e conferidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares, até o 5º (quinto) dia útil do término da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas;
- 6.4 O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (Trinta) dias imediatamente seguinte a apresentação do Boletim de Medição e devidamente aferida pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares PE;
- 6.5 O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal conforme a legislação aplicável, salvo considerações das Leis vigentes de empresas do Simples Nacional;
- 6.6 A **CONTRATADA** emitirá na nota fiscal com as especificações dos serviços executados de modo

## Comissão Permanente de Licitação 01

idêntico àquelas constantes do Boletim de medição e de acordo com o objeto contratado;

- 6.7 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado/ contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 6.8 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 6.9 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.10 O fornecedor registrado/ contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;
- 6.12 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

### 7.0 CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto deste instrumento contratual, serão utilizados recursos através da seguinte classificação orçamentária:

**Unidade Gestora: 104001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES**

**Órgão Orçamentário: 13000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**Unidade Orçamentária: 13001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**Função: 15 - Urbanismo**

**Subfunção: 452 - Serviços Urbanos**

**Programa: 1501 - GESTÃO EFICIENTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Ação: 2.182 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DA LIMPEZA URBANA (DESTINAÇÃO DO LIXO)**

**Despesa 1363 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

### 8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

#### 8.1 DO CONTRATANTE:

- 8.1.1 O Município dos Palmares, obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



## Comissão Permanente de Licitação 01

- b) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- c) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e anexos, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município dos Palmares ou modificação na Ata de Registro de Preços e eventual contrato;
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados/contratados, bem como pagar pelos serviços na forma prevista;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e Contrato.

### 8.2 DA CONTRATADA:

- 8.2.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em Ata de Registro de Preços/ Contrato;
- 8.2.2 Fornecer todo o material e equipamentos necessários à consecução do objeto do Termo de Referência;
- 8.2.3 Fornecer ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ CONTRATANTE um cronograma, conforme modelo constante da planilha orçamentária, indicando o período provável dos serviços, o local, endereço e o responsável técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO;
- 8.2.4 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 8.2.5 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;
- 8.2.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES PE), a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 8.2.7 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ CONTRATANTE e a terceiros;
- 8.2.8 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações referente à legislação específica de acidentes de trabalho, quando da ocorrência em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 8.2.9 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos tais como: manutenção mecânica, combustíveis, peças de reparo, pneus, discos, serão de exclusiva responsabilidade da parte do FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADO;
- 8.2.10 Responsabilizar-se por todas as despesas com operadores dos equipamentos como pagamento do mesmo, alimentação, transporte, hospedagem e outras acaso necessárias também serão de responsabilidade da parte do FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADO;



## Comissão Permanente de Licitação 01

- 8.2.11 Refazer os serviços que não foram considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

### 9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

- 9.2 Além da sanção prevista no subitem 9.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

- 9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

- 9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

## Comissão Permanente de Licitação 01

- 10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES PE, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do do **Engenheiro Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares, o Sr. Cleyton Silva - CEA – SP 5069231161.**
- 12.2 A Gestão do contrato caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES PE, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do através do **Sr. José Alberto Ferreira Porto – Secretário Municipal de Infraestrutura dos Palmares.**

### 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1 O Município dos Palmares deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Administração, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 13.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

### 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

## Comissão Permanente de Licitação 01

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares/PE, 07 de Junho de 2019.

### CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**

**CNPJ: 10.212.447/0001-88**

**Altair Bezerra da Silva Júnior**

**CPF: 973.775.764-49**

**Prefeito**

### CONTRATADA:

*Ana Beatriz de Oliveira Silva*

**CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**

**CNPJ: 22.356.060/0001-84**

**Ana Beatriz de Oliveira Silva**

**CPF: 071.184.184-55**

### TESTEMUNHAS:

Nome: 1 Nao Sen de Silva

CPF: 073.015.434-33

Nome: ARMANDO ANTONIO DA MATA FILHO

CPF: 641.606.614-91

